



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 16/2025 – PLENÁRIO

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/10/2025.

Às nove horas e cinco minutos do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 16ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Menezes Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal, Zélia Luiza Pierdona; a Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Adriana França; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP-PR, Fernando da Silva Mattos; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; e a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Karine Camargo Teixeira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e deu boas-vindas às novas Conselheiras. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os

Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 47 (quarenta e sete), publicadas no período de 23/09/2025 a 27/10/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 62 (sessenta e duas) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00577/2024-50; 1.00408/2025-47; 1.00420/2025-05; 1.00536/2025-09; 1.00682/2025-52; 1.00695/2025-68; 1.00813/2025-65; 1.00959/2025-00; 1.01076/2025-36; 1.01092/2025-00; 1.01149/2025-07; 1.01182/2025-00; 1.01208/2025-00; e 1.01215/2025-86. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00519/2025-80; 1.00190/2025-02; 1.00202/2025-44; e 1.00719/2025-51. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.00648/2025-04, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre ação afirmativa de gênero para acesso aos graus superiores das carreiras do Ministério Público", dando-se início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, diante da similaridade temática com a proposta apresentada pelo Presidente, o Conselheiro Jaime Miranda propôs o arquivamento, pela perda de objeto, da Proposição nº 1.01073/2023-95, da qual era vistor, o que não houve objeção, e comunicou também que proferirá decisão monocrática de arquivamento nos autos da Proposição nº 1.01132/2023-99, de sua relatoria. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que "Revoga as Resoluções nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, bem como altera a ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009." Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, nos termos do art. 149, § 2º, incluindo o prazo previsto pelo art. 151, § 2º do Regimento Interno, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Recomendação que "Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a observância do Manual de Atuação no Velamento de Fundações de Direito Privado em suas atividades, bem como de utilizar em suas manifestações, quando pertinente", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência o Conselheiro Paulo Passos apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre o currículo mínimo unificado para a formação inicial de membros do Ministério Público brasileiro e dá outras providências", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre o envio dos dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à atuação institucional dos ramos e unidades do Ministério Público e estabelece regras para o seu tratamento, governança e utilização." Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, nos termos do art. 149, § 2º, incluindo o prazo previsto pelo art. 151, § 2º, do Regimento Interno, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução nº 287, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022." Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Resolução que "Institui a Unidade Nacional de Perícias Médicas em Saúde Mental do Ministério

Público brasileiro e dá outras providências". Após, apresentou Proposta de Recomendação que "Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados nos casos de violência política de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres nos espaços relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas". Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Propostas e determinou o seu processamento regular. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei apresentou Proposta de Resolução que "Institui o Código de Ética das Ouvidorias do Ministérios Públicos dos Estados e da União, e dá outras providências", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01138/2024-00 e 1.00308/2025-01, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 8 de outubro de 2025 e de 18 de setembro do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00340/2025-50. Após, o Presidente comunicou que, considerando a necessidade de eleição para a Presidência de algumas Comissões, bem como as posses ocorridas na data de ontem, ficam eleitas, por aclamação, as Conselheiras para as seguintes Unidades: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, Conselheira Fabiana Costa; e Comissão da Saúde – CS, Conselheira Greice Stocker. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04 (extrapauta); Pedido de Revisão na Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2019-93; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00301/2025-26; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00391/2025-37; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00720/2025-03; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00756/2025-79; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00761/2025-45; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00958/2025-57; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01082/2025-66; Conflitos de Atribuições nºs 1.01287/2024-15, 1.00102/2025-09, 1.00644/2025-81, 1.00700/2025-14, 1.00892/2025-78, 1.00970/2025-07, 1.00974/2025-21, 1.01005/2025-60, 1.01098/2025-32, 1.01119/2025-65, 1.01121/2025-70, 1.01133/2025-22, e 1.01222/2025-60; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00973/2024-88; Correição nº 1.01130/2024-71; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00; Correição nº 1.01216/2024-40; Pedido de Providências nº 1.00962/2025-70; e Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01088/2025-98. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, passou-se ao julgamento do mencionado feito. Na ocasião, diante de questionamento do advogado da

tribuna, o Conselheiro Jaime Miranda comunicou que levantava o sigilo apenas para o presente julgamento. Em seguida, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00636/2025-44 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00980/2025-5. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta passou a compor o Colegiado por videoconferência. Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, informou que a Corregedoria Nacional lançou novas ferramentas tecnológicas para aprimorar a atuação institucional. As inovações incluem o aperfeiçoamento do Sistema de Correções e Inspeções (SCI), o desenvolvimento do novo Sistema Nacional de Informações Disciplinares (SIND) e a ampliação das funcionalidades do Sistema Nacional de Cadastro de Membros (SCMMP). Destacou também a realização de correções virtuais que, com a nova sistemática de videoconferência e de acesso remoto, foi possível potencializar as correções, alcançando mais unidades do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que, no dia 9 de dezembro, a CALJ promoverá o lançamento da 13ª Edição da Revista do CNMP, que contará com uma seção especial dedicada ao tema Mudanças Climáticas e a Atuação do Ministério Público, em razão da realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) no Brasil. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin comunicou que foi realizada, no período de 14 a 16 de outubro de 2025, a 9ª edição da Expojud, maior congresso de tecnologia e inovação voltado ao ecossistema da Justiça e aos órgãos de controle. Comunicou que participou do painel “Tecnologia e Pessoas: Desafios e Oportunidades para 2026 – A Visão de Lideranças do Mercado de Tecnologia e Instituições”, no qual abordou a importância da capacitação permanente em segurança cibernética. Após, a Conselheira Fabiana Costa ressaltou que este Conselho tem a sua composição feminina histórica, e parabenizou a equipe da Assessoria de Cerimonial do CNMP por toda atenção e cuidado dispensados na cerimônia de posse na data de ontem. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei, Ouvidora Nacional, anunciou o lançamento do Compilado de Normativas Aplicáveis às Ouvidorias Gerais, que reúne o conjunto de atos normativos e referenciais institucionais que orientam a atuação das Ouvidorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Na sequência, o Presidente, em virtude do encerramento do mandato de alguns Conselheiros no início de 2026, convocou sessão extraordinária para o dia 27 de janeiro de 2026, às nove horas. Após, a sessão foi encerrada às dez horas e trinta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA –28/10/2025

1) Sindicância nº 1.00648/2025-04 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG n.º 101473; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM n.º 5.891

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30/09/2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Proposição nº 1.01277/2025-60

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação das Resoluções nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, bem como alteração da ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Proposição nº 1.01073/2023-95

Relatora: Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Jayme Martins de Oliveira Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

Decisão: O Conselho, por maioria, reconheceu a perda do objeto e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jaime Miranda. Vencido o então Relator, Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves, sucedido pela Conselheira Greice Stocker, que votou no sentido de aprovar a presente Proposição por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 30 de abril de 2024. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4) Proposição nº 1.01323/2025-59

Relator: Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Envio dos dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à atuação institucional dos ramos e unidades do Ministério Público e estabelece regras para o seu tratamento, governança e utilização.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08/10/2025, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00308/2025-01

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Reclamação Disciplinar n.º 1.01173/2024-10. Possível descumprimento do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18/09/2025, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8) Procedimento Avocado nº 1.00133/2025-04 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Ministério Público do Estado do Amapá

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 35.06.0000.0009220/2023-55. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.01290/2024-84.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração,

nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita a Conselheira Ivana Cei. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2019-93 (Pedido de Revisão)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogado: Matheus Capatti Nunes Coimbra – OAB/DF nº 52.810

Objeto: Pedido de revisão de decisão monocrática proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento de reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pedido de Revisão de Decisão Monocrática, mantendo integralmente o arquivamento promovido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

10) Pedido de Providências nº 1.00301/2025-26 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Protocolo nº 20250021115. Descumprimento de Lei Federal e crime contra a Lei do Estatuto do Idoso praticados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

11) Notícia de Fato nº 1.00391/2025-37 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação ministerial no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

12) Pedido de Providências nº 1.00720/2025-03 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: Nelma de Souza Pinheiro; Paulo Henrique Machado Roque

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Atuação. Promoção de arquivamento. Diversas representações protocoladas no Ministério Público Federal. Apuração de supostos crimes sofridos pelos requerentes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

13) Pedido de Providências nº 1.00756/2025-79 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Hilma Amorim de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de fraude, referente a processo de concessão de direito aos dependentes de pensão de ex-Promotora de Justiça, já falecida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto e determinou que seja certificado o trânsito em julgado da decisão do egrégio Plenário deste CNMP, proferida em 23 de setembro de 2025, que julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

14) Notícia de Fato nº 1.00761/2025-45 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Carlos Alexandre Santos da Silva

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

15) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00958/2025-57 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. NF nº 0022.0000506/2025. Alegação de ausência de informações prestadas a respeito do andamento do procedimento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

16) Notícia de Fato nº 1.01082/2025-66 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Andreia Pereira Lima Bernado

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01287/2024-15

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.000.002017/2024-15 (Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil nº 1.00.000.007038/2024-33). Inquérito Civil nº 01972.000.227/2023. Apuração de possível irregularidade na doação de notebooks, adquiridos pelo Município de Paulista/PE com recursos do FUNDEB e do salário-educação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para determinar que o Ministério Público Federal em Pernambuco conduza a apuração, nos termos do voto da

Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00102/2025-09

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.03.000.000999/2024-13. Notícia de Fato nº 38.0531.0000237/2024-0 (SEI 29.0001.0124414.2024-19). Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas recebidas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Município de Barrinha/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00644/2025-81

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 003.9.268453/2025. Notícia de Fato nº 1.14.004.000476/2023-64. Apuração de supostas irregularidades na gestão de saúde do Município de Feira de Santana/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00700/2025-14

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.001160/2025-38. Procedimento MPRJ 2024.01028666. Apuração de possível prática de ilícito penal a partir de notícia de suposta agressão a preso sob custódia de policiais rodoviários federais. Município de Paraíba do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00892/2025-78

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal. Notícia de Fato 001.2025.061659. Possível fraude perpetrada por Secretário de Cultura do Município de São Francisco, no edital de chamamento público n.º 001/2024, objetivando fomento à cultura, através do recebimento de verbas públicas por intermédio da Lei n.º 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00970/2025-07

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 7ª Região/CE

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará. NF 003870.2024.07.000/6. Ministério Público do Estado do Ceará. NF 01.2024.00028613-0. Conflito Negativo de Atribuições. Apura denúncia de falta de profissionais celetistas, na Prefeitura de Fortaleza, para a prestação continuada dos serviços de psicologia, assistência social e orientação social.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00974/2025-21

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato n.º 1.34.002.000169/2025-72. Supostas irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Mirandópolis, em administração anterior, na gestão de recursos relacionados à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01005/2025-60

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Paraíba. Notícia de Fato n.º 1.24.001.000484/2025-56. Apuração de suposta irregularidade na alteração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, promovida pelo Município de Lagoa Seca/PB, que reduziu o valor das premiações destinadas aos artistas e produtores culturais e incluiu as quadrilhas juninas nos recursos da Lei Aldir Blanc.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.24.001.000484/2025-56 (Notícia de Fato nº 001.2025.060660 – MPPB), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01098/2025-32

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Conflito negativo de atribuições. Autos nº 0004826-45.2025.8.26.0050. Inquérito Policial nº 0130245-53.2024.8.13.0024. Apuração de crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01119/2025-65

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. SIS 1599.0006636/2025. Apuração referente à suposta política de cancelamento de negociações com pessoas com deficiência após envio do pedido, pela montadora Stellantis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01121/2025-70

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Procedimento CAC SIS 0323.0000006/2025. Construção de calçamento na Rua Minas Gerais, para instalação do Exército Brasileiro, conhecida como Vila Militar, no Município de Lins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01133/2025-22 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato nº 1.14.000.001661/2025-78. Apuração referente a irregularidades na gestão de bens adquiridos com recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ocorridas no âmbito da Escola Municipal União da Bahia, em Simões Filho/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, especificamente a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho/BA, que deverá dar prosseguimento à apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 003.9.351589/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01222/2025-60

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. IC SIG n.º 06.2022.00001917-1. SIG n.º 07.2025.00003726-0. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. IC 1.33.012.000195/2017-17. Conflito Negativo de Atribuições. Apurar danos ambientais decorrentes

da extração de recursos minerais (rocha basáltica) sem autorização do Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM) e sem licença do órgão ambiental FATMA. Destruição de cerca de 2.700 metros quadrados de área de preservação permanente (mata ciliar do Rio Pesqueiro) no município de Campo Erê/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, especificamente da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Erê/SC, que deverá dar continuidade à apuração dos fatos noticiados na Inquérito Civil nº 1.33.012.000195/2017-17 (SIG nº 07.2025.00003726-0), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

30) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o afastamento cautelar do requerido por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de outubro de 2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

31) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00973/2024-88

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Henrique Daumas Nolasco

Advogado: Jozielli Marchiori – OAB/BA nº 61146

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Determinação para abstenção de vazamentos de dados sigilosos que estão sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia. Determinação para que se conceda o direito de vista à advogada do requerente dos processos que já se encontram ou não com pedido de habilitação formalizado. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

32) Correição nº 1.01130/2024-71

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de afastamento cautelar do processado de suas funções ministeriais, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08/08/2025, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

34) Correição nº 1.01216/2024-40

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar (OCD) realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

35) Pedido de Providências nº 1.00962/2025-70

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Luis Fernando Cardoso Rezende

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alega interpretação equivocada da Lei nº 12.527/2011, pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Requer acesso à informação mediante isenção das custas de reprodução.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

36) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01088/2025-98 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de ocorrência de omissões graves, por parte do Ministério Público em Ilhabela/SP, em processos judiciais de guarda de menor, medida protetiva e ação de alimentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

37) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogados: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes – OAB/BA nº 17.939; Rodrigo Bomfim Daebis de Souza – OAB/BA nº 66.688

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogados: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes – OAB/BA nº 17.939; Rodrigo Bomfim Daebis de Souza – OAB/BA nº 66.688

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição na apuração de fatos análogos à advocacia administrativa (art. 321 do CP); julgou improcedente a acusação, por insuficiência de provas, a respeito da participação em núcleo de defesa social de organização criminosa; julgou parcialmente procedente o pedido quanto aos fatos equivalentes ao crime de violação de sigilo profissional qualificado, com a consequente aplicação da pena de censura ao membro processado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

39) Reclamação Disciplinar nº 1.00636/2025-44 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em face de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a avocação de sindicância em curso perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00980/2025-51

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF nº 32147

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de suspensão de processo seletivo para residência jurídica no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de declaração de nulidade de disposições administrativas a respeito de regulamentação de programa de residência, bem como estágio de ensino superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Brenno Lucas da Silva – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cíntia Brunetta e, em razão da vacância do

cargo, o representante indicado pelo Senado Federal e um dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 11/11/2025, às 18:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 13/11/2025, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1259513** e o código CRC **E4412452**.
